PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
CGC:- 75.370.148/0001-17

LEI Nº 201/95.

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 186/95, de 04 de Fevereiro de 1.995.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 186/95, de 04 de Fevereiro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Empresa donatária deverá iniciar a construção do Projeto Inicial no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, concluí-la no prazo improrrogável de 17 (dezessete) meses e colocá-la em pleno funcionamento no prazo de 29 (vinte e nove) meses."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 02 de Agosto de 1.995.

PUBLICADO
EM 03/08/95
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 9
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL